



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DESPACHO

DETERMINO, quanto à proposição, para os efeitos legais, que após ciência da Certidão nº 13/2024, redigida em atenção a pedido do Vereador Carlos Enrique Civeira, na data de 15/04/2024, que certificou que o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 51/2024, ficou inviabilizado, tendo em vista que o mesmo, não tem comprovação contábil apontada no parecer/Memorando de nº 090/2024, e ainda, que o mesmo não possui aprovação na Comissão de Finanças e Orçamento, tampouco passou por deliberação em Plenário em tempo hábil, ou seja, antes de adentrar os 180 dias antes do pleito eleitoral. Dessa forma, o PROJETO ENCONTRASE MANIFESTAMENTE INCONSTITUCIONAL, ILEGAL OU ANTIRREGIMENTAL, MOTIVO PELO QUAL DETERMINO A DEVOLUÇÃO AO AUTOR, sem deliberação, assim como o arquivamento do mesmo, no Setor competente (alínea i, do inciso II, do Artigo 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo).

Proceda-se com o arquivamento.

Dê-se ciência ao interessado.

Sant'Ana do Livramento, 17 de abril de 2024.

LEANDRO ADÍLIO FERREIRA
Vice Presidente no exercício da Presidência